



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 579, DE 15 DE SETEMBRO DE 1977

Dispõe sobre Alteração da Lei nº 383, de 26 de Setembro de 1.973 e sobre a Retenção do I.S.S. na Fonte.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 19/09/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Tabela Nº 01, constante da Lei nº 383, de 26 de Setembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA Nº 01"
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER
NATUREZA

SERVIÇOS	Aliquota Fixa sobre o Valor de Referência	Aliquota so- bre a Recei- ta Tributável
	SENESTRAL	MENSAL
01 - Médicos, dentistas e veterinários		1008
02 - Enfermeiros, protéticos (prótese dentária), obstetras, óticos, fono-audiólogos, psicólogos	408	
03 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	808	
04 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos socorros, bancos de sangue, casas de saúde, casas de recuperação		



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

68. 02

ou de repouso sob orientação n <u>e</u> dicas:	
a) sobre os preços constantes de convênios com pessoas de direito público.	18
b) nos demais casos	58
05 - Advogados ou provisionados . .	758
06 - Agentes da propriedade industri al	808
07 - Agentes da propriedade artísti ca ou literária	58
08 - Peritos e avaliadores	58
09 - Tradutores e intérpretes . . .	48
10 - Despachantes	708
11 - Economistas	758
12 - Contadores, auditores, guarda livros e técnicos de contabili dade	708
13 - Organização, programação, plane jamento, assessoria, processa mento de dados, consultoria tén nica, financeira ou administra tiva (exceto os serviços de as sistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de Indústria ou comércio explo rado pelo prestador de serviço)	58
14 - Datilografia, estenografia, se cretaria e expediente	408
15 - Administração de bens ou negó cios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os servi ços executados por instituições (financeiras)	58

J. B.
J. J.

				84 - Lutação de bens móveis que
55				85 - Desnudez e higiene
56				86 -
57				87 - Repasse e lutação de assas-
58				88 - Lutação de bens móveis que
59				89 - Desnudez e higiene
60				90 - Demolicão e desapropriação de edifí-
61				91 -
62				92 - Local da pretação dos tra-
63				93 - do local da pretação
64				94 - gos de local da pretação
65				95 - zidas pelo prestatário das leva-
66				96 - nementos de mercadorias produ-
67				97 - zidas e congeladas (exeto o go-
68				98 - les latacas), extradas, pen-
69				99 - elos (latacas elevarões re-
70				100 - demolicão e desapropriação de edifí-
71				101 - cios)
72				102 - Local da pretação dos tra-
73				103 - do local da pretação
74				104 - gos de local da pretação
75				105 - mercadorias produzidas pelo
76				106 - excesso o fornecimento de
77				107 - gos auxiliares ou complementa-
78				108 - rias, latacas e auxiliares
79				109 - fornecimento e de outras obas
80				110 - hidratadas e de outras obas
81				111 - de confeição elvas, de obas,
82				112 - empalizada ou subempalizada,
83				113 - excesso, por administração,
84				114 -
85				115 - habitações técnicas
86				116 - Projecção, execução, dese-
87				117 - habitações
88				118 - Engenharias, aquiléto, abra-
89				119 - tratados
90				120 - charadeas avulsoas por elas em
91				121 - tadoas de sevugas ou por traba-
92				122 - necimento de mão-de-obra, an-
93				123 - clusivo por empregados do pre-
94				124 - stado de sevugas ou por elas em
95				125 - tadoas de sevugas ou por elas em
96				126 - necimento de mão-de-obra, an-
97				127 - clusivo por empregados do pre-
98				128 - stado de sevugas ou por elas em
99				129 - tadoas de sevugas ou por elas em
100				130 - necimento de mão-de-obra, an-
101				131 - clusivo por empregados do pre-
102				132 - stado de sevugas ou por elas em
103				133 - tadoas de sevugas ou por elas em
104				134 - necimento de mão-de-obra, an-
105				135 - clusivo por empregados do pre-
106				136 - stado de sevugas ou por elas em
107				137 - tadoas de sevugas ou por elas em
108				138 - necimento de mão-de-obra, an-
109				139 - clusivo por empregados do pre-
110				140 - stado de sevugas ou por elas em
111				141 - tadoas de sevugas ou por elas em
112				142 - necimento de mão-de-obra, an-
113				143 - clusivo por empregados do pre-
114				144 - stado de sevugas ou por elas em
115				145 - tadoas de sevugas ou por elas em
116				146 - necimento de mão-de-obra, an-
117				147 - clusivo por empregados do pre-
118				148 - stado de sevugas ou por elas em
119				149 - tadoas de sevugas ou por elas em
120				150 - necimento de mão-de-obra, an-
121				151 - clusivo por empregados do pre-
122				152 - stado de sevugas ou por elas em
123				153 - tadoas de sevugas ou por elas em
124				154 - necimento de mão-de-obra, an-
125				155 - clusivo por empregados do pre-
126				156 - stado de sevugas ou por elas em
127				157 - tadoas de sevugas ou por elas em
128				158 - necimento de mão-de-obra, an-
129				159 - clusivo por empregados do pre-
130				160 - stado de sevugas ou por elas em
131				161 - tadoas de sevugas ou por elas em
132				162 - necimento de mão-de-obra, an-
133				163 - clusivo por empregados do pre-
134				164 - stado de sevugas ou por elas em
135				165 - tadoas de sevugas ou por elas em
136				166 - necimento de mão-de-obra, an-
137				167 - clusivo por empregados do pre-
138				168 - stado de sevugas ou por elas em
139				169 - tadoas de sevugas ou por elas em
140				170 - necimento de mão-de-obra, an-
141				171 - clusivo por empregados do pre-
142				172 - stado de sevugas ou por elas em
143				173 - tadoas de sevugas ou por elas em
144				174 - necimento de mão-de-obra, an-
145				175 - clusivo por empregados do pre-
146				176 - stado de sevugas ou por elas em
147				177 - tadoas de sevugas ou por elas em
148				178 - necimento de mão-de-obra, an-
149				179 - clusivo por empregados do pre-
150				180 - stado de sevugas ou por elas em
151				181 - tadoas de sevugas ou por elas em
152				182 - necimento de mão-de-obra, an-
153				183 - clusivo por empregados do pre-
154				184 - stado de sevugas ou por elas em
155				185 - tadoas de sevugas ou por elas em
156				186 - necimento de mão-de-obra, an-
157				187 - clusivo por empregados do pre-
158				188 - stado de sevugas ou por elas em
159				189 - tadoas de sevugas ou por elas em
160				190 - necimento de mão-de-obra, an-
161				191 - clusivo por empregados do pre-
162				192 - stado de sevugas ou por elas em
163				193 - tadoas de sevugas ou por elas em
164				194 - necimento de mão-de-obra, an-
165				195 - clusivo por empregados do pre-
166				196 - stado de sevugas ou por elas em
167				197 - tadoas de sevugas ou por elas em
168				198 - necimento de mão-de-obra, an-
169				199 - clusivo por empregados do pre-
170				200 - stado de sevugas ou por elas em
171				201 - tadoas de sevugas ou por elas em
172				202 - necimento de mão-de-obra, an-
173				203 - clusivo por empregados do pre-
174				204 - stado de sevugas ou por elas em
175				205 - tadoas de sevugas ou por elas em
176				206 - necimento de mão-de-obra, an-
177				207 - clusivo por empregados do pre-
178				208 - stado de sevugas ou por elas em
179				209 - tadoas de sevugas ou por elas em
180				210 - necimento de mão-de-obra, an-
181				211 - clusivo por empregados do pre-
182				212 - stado de sevugas ou por elas em
183				213 - tadoas de sevugas ou por elas em
184				214 - necimento de mão-de-obra, an-
185				215 - clusivo por empregados do pre-
186				216 - stado de sevugas ou por elas em
187				217 - tadoas de sevugas ou por elas em
188				218 - necimento de mão-de-obra, an-
189				219 - clusivo por empregados do pre-
190				220 - stado de sevugas ou por elas em
191				221 - tadoas de sevugas ou por elas em
192				222 - necimento de mão-de-obra, an-
193				223 - clusivo por empregados do pre-
194				224 - stado de sevugas ou por elas em
195				225 - tadoas de sevugas ou por elas em
196				226 - necimento de mão-de-obra, an-
197				227 - clusivo por empregados do pre-
198				228 - stado de sevugas ou por elas em
199				229 - tadoas de sevugas ou por elas em
200				230 - necimento de mão-de-obra, an-
201				231 - clusivo por empregados do pre-
202				232 - stado de sevugas ou por elas em
203				233 - tadoas de sevugas ou por elas em
204				234 - necimento de mão-de-obra, an-
205				235 - clusivo por empregados do pre-
206				236 - stado de sevugas ou por elas em
207				237 - tadoas de sevugas ou por elas em
208				238 - necimento de mão-de-obra, an-
209				239 - clusivo por empregados do pre-
210				240 - stado de sevugas ou por elas em
211				241 - tadoas de sevugas ou por elas em
212				242 - necimento de mão-de-obra, an-
213				243 - clusivo por empregados do pre-
214				244 - stado de sevugas ou por elas em
215				245 - tadoas de sevugas ou por elas em
216				246 - necimento de mão-de-obra, an-
217				247 - clusivo por empregados do pre-
218				248 - stado de sevugas ou por elas em
219				249 - tadoas de sevugas ou por elas em
220				250 - necimento de mão-de-obra, an-
221				251 - clusivo por empregados do pre-
222				252 - stado de sevugas ou por elas em
223				253 - tadoas de sevugas ou por elas em
224				254 - necimento de mão-de-obra, an-
225				255 - clusivo por empregados do pre-
226				256 - stado de sevugas ou por elas em
227				257 - tadoas de sevugas ou por elas em
228				258 - necimento de mão-de-obra, an-
229				259 - clusivo por empregados do pre-
230				260 - stado de sevugas ou por elas em
231				261 - tadoas de sevugas ou por elas em
232				262 - necimento de mão-de-obra, an-
233				263 - clusivo por empregados do pre-
234				264 - stado de sevugas ou por elas em
235				265 - tadoas de sevugas ou por elas em
236				266 - necimento de mão-de-obra, an-
237				267 - clusivo por empregados do pre-
238				268 - stado de sevugas ou por elas em
239				269 - tadoas de sevugas ou por elas em
240				270 - necimento de mão-de-obra, an-
241				271 - clusivo por empregados do pre-
242				272 - stado de sevugas ou por elas em
243				273 - tadoas de sevugas ou por elas em
244				274 - necimento de mão-de-obra, an-
245				275 - clusivo por empregados do pre-
246				276 - stado de sevugas ou por elas em
247				277 - tadoas de sevugas ou por elas em
248				278 - necimento de mão-de-obra, an-
249				279 - clusivo por empregados do pre-
250				280 - stado de sevugas ou por elas em
251				281 - tadoas de sevugas ou por elas em
252				282 - necimento de mão-de-obra, an-
253				283 - clusivo por empregados do pre-
254				284 - stado de sevugas ou por elas em
255				285 - tadoas de sevugas ou por elas em
256				286 - necimento de mão-de-obra, an-
257				287 - clusivo por empregados do pre-
258				288 - stado de sevugas ou por elas em
259				289 - tadoas de sevugas ou por elas em
260				290 - necimento de mão-de-obra, an-
261				291 - clusivo por empregados do pre-
262				292 - stado de sevugas ou por elas em
263				293 - tadoas de sevugas ou por elas em
264				294 - necimento de mão-de-obra, an-
265				295 - clusivo por empregados do pre-
266				296 - stado de sevugas ou por elas em
267				297 - tadoas de sevugas ou por elas em
268				298 - necimento de mão-de-obra, an-
269				299 - clusivo por empregados do pre-
270				300 - stado de sevugas ou por elas em





Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 04

do	48
25 - Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza	408
26 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres	58
27 - Transportes e comunicação de natureza estritamente municipal	408
28 - Diversões públicas: a) Teatros, cinemas, circos auditórios, parques de diversão, taxi-dancings e congêneres	108
b) Exposições com cobrança de ingressos	108
c) Bilhares, boliche e outros jogos permitidos	108
d) Bailes, shows, festivais reitais e congêneres	108
e) Competições esportivas ou de destreza (física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estações de rádio ou de televisão	108
f) Execução de música, individualmente ou através de conjuntos	108
g) Fornecimento de música mediante transmissão, por qualquer processo	108
29 - Organização de festas, "Buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas)	108

108
108



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 05

30 - Agência de turismo, passeios e excursões, guias de turismo .	58
31 - Intermediação, inclusive correagem, de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos Itens 58 e 59 . . .	58
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos no Item anterior e nos Itens 58 e 59	508
33 - Análises técnicas	508
34 - Organização de feiras de artesãos, congressos e congêneres.	38
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais de publicidade, por qualquer meio	58
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos, carga, des carga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos . . .	58
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos felhos em bancos ou outras instituições financeiras)	58
38 - Guarda e estacionamento de veículos	58
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (inclusive o valor da alimentação, quando estiver no preço da diária ou mensalidade)	58



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 06

40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em conserto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no Item 41)	58
41 - Consertos e restauração de quaisquer objetos (exclusivo, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos)	58
42 - Recondicionamento de motores (exceto o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço)	58
43 - Pintura (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados a comercialização ou industrialização	58
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza	28
45 - Alfinates, modilhas, costurais, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de vestuário, seja fornecido pelo usuário	508
46 - Tinturaria e lavanderia	48
47 - Beneficiamento, lavagem, seca gem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização	58
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final	102 110



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

68. 07

serviço, exclusivamente com mate- rial por ele fornecido (excetu- se a prestação de serviço ao Po- der Público, a autarquias, a em- presas concessionárias de produ- ção de energia elétrica)	58
49 - Colocação de tapetes e certinas' com material fornecido pelo usuá- rio final do serviço	58
50 - Estúdios fotográficos e cinemató- gráficos, inclusive revelações, ampliações, cópias e reproduções; estúdios de gravação de "video- tapes" para televisão; estúdios fonográficos e de gravação de sons ou ruídos inclusive dubla- gem e mixagem sonora	38
51 - Cópias de documentos e outros pa- péis, plantas e desenhos, por qualquer processo não incluído no Item anterior	58
52 - Locação de bens móveis	58
53 - Composição gráfica, clicheria zincografia, litografia e foto litografia	58
54 - Guarda, tratamento e anestramen- to de animais	58
55 - Florestamento e reflorestamento.	58
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução)	508
57 - Recauchutagen ou regeneração de pneumáticos	58
58 - Agenciamento, corretagem ou in- termediação de câmbio e de segu- ros	58

JZ
JZ



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

66. 08

59 - Agenciamento, correção ou <u>in</u> termediação de títulos quaisquer que exceeto os serviços executados por instituições financeiras, sociedades distribuidoras de títulos e valores e sociedades de corretores, regularmente autorizadas a funcionar	58
60 - Encadernação de livros e revistas	58
61 - Aerofotogrametria	58
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais	58
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "Video-Tapes".	58
64 - Distribuição e venda de bilhetes de Loteria	308
65 - Empresas funerárias	58
66 - Taxidermista	308
67 - Serviços profissionais, técnicos ou artísticos, não comprendidos nos Itens anteriores .	58

Artigo 29 - As pessoas jurídicas ou aqueles que a elas possam ser equiparados, quando sejam consumidores finais, beneficiários ou usuários de serviços, reterão na fonte para posterior recolhimento à Fazenda Municipal, o imposto sobre serviços de qualquer natureza.

§ Primeiro - Quando se tratar de retenção para recolhimento através do responsável ou mandatário do serviço este observará no verso da guia o nome do prestador de serviço, o endereço, o tipo de serviço prestado e a inscrição municipal do prestador, se existir.

§ Segundo - A não retenção do mon



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

68. 09

Tante do Imposto a que se refere este artigo implicará em responsabilidade da fonte retentora pelo imposto devido, além das sanções legais.

Artigo 38 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza retido na fonte deverá ser recolhido dentro de 05 (cinco) dias aos cofres municipais, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 49 - A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviço e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social; ou sob firma ou nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:

a) integralmente se a alienante cessar a exploração da atividade.

b) subsidiariamente com a alienante se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade do mesmo ou de outro ramo de prestação de serviços.

§ Único - O disposto no "caput" desse artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Artigo 59 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar da fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos da fusão, transformação ou incorporação.

Artigo 69 - No caso de construção ou reforma de obras, o habite-se não será fornecido enquanto os tributos devidos, inclusive o Imposto Sobre Serviços, não for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 10

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J.R. Assis
JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.

H. Nadalin Patroni
Hercilo Nadalin Patroni
Diretor do Depto de Administração